

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1065 de 16/09/1994

L E I Nº 4613/94
de 26 de agosto de 1.994

Autoriza a Prefeitura do Município de São José dos Campos a celebrar convênio com a "Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo", para a produção e distribuição de 20.000 mudas de árvores.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura do Município de São José dos Campos fica autorizada a celebrar convênio com a "Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo", para a produção e distribuição de 20.000 mudas de árvores de espécies nativas.

Parágrafo Único - A produção e distribuição das mudas, previstas neste artigo, observarão as condições estabelecidas na Minuta do Convênio, constante do Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26
de agosto de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



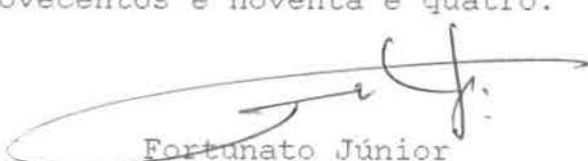
cont. da lei nº 4613/94 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26
de agosto de 1994.



Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de
agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4613/94

MINUTA

CONVÊNIO Nº _____ PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS

Pelo presente convênio, feito em 02 (duas) vias, de um mesmo teor e para uma mesma finalidade, de um lado: A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada na Av. Miguel Stéfano, 3800 - Água Funda-SP, Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 56.825.110/0001-47, Inscrição Estadual nº 111.796.293-112, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, sediada na Rua José de Alencar, nº 123, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 046.643.466/0001-06 e Inscrição Estadual (isenta), doravante denominada simplesmente PRODUTORA, por seus representantes ao final assinados (anexos 1 e 2 - cópias autenticadas), ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem para a perfeita execução da produção e distribuição de mudas de espécies nativas, conforme cláusula a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Produção e distribuição de 20.000 (vinte mil) mudas de espécies nativas para recomposição de áreas degradadas

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

2.1 - Fornecerá à PRODUTORA para produção e distribuição de mudas de espécies nativas, através de comprovante que deverá se visto pela PRODUTORA, os seguintes itens

- a) sementes de espécies nativas para a produção de 20.000 (vinte mil) mudas,
- b) 20.000 sacos plásticos,
- c) 02 (dois) sombrites

2.2 - Fornecerá formulário próprio para a informação pela PRODUTORA sobre a distribuição e destino de mudas

2.3 - Fornecerá orientação técnica para a instalação de viveiro e produção de mudas

2.3.1 - Prestará assistência técnica, através de pessoa credenciada

2.4 - Distribuirá as mudas nas quantidades mencionadas na cláusula sexta

MINUTA DO CONVÊNIO Nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

3.1 - Declara que as mudas serão produzidas na área interna "Reserva Florestal Augusto Ruschi" - cidade de São José dos Campos - Estado de São Paulo.

3.2 - É responsabilidade da PRODUTORA transferir aos sucessores todos os direitos e obrigações deste Convênio, obrigando-se a dar-lhes total conhecimento, sempre com anuência prévia por escrito da FUNDAÇÃO.

3.3 - Deverá produzir 20 000 (vinte mil) mudas de espécies nativas, de acordo com orientação técnica da FUNDAÇÃO.

3.4 - Fará a distribuição das mudas que lhe couberem, mencionadas na Cláusula Sexta, em condições ideais de plantio, conforme as características de cada espécie.

3.5 - Informará a FUNDAÇÃO através do preenchimento de formulário sobre o destino das mudas distribuídas.

3.6 - Alocará a mão de obra e demais recursos necessários para a produção e manutenção das mudas.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ficando encerrado automaticamente por 01 ano. Podendo as partes, se assim o desejarem, prorrogá-lo por mais um período através de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação do presente Convênio, caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

O valor total do presente Convênio é de CR\$ 1.401.557,00 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros reais), referente aos materiais abaixo relacionados:

a) sementes	- 20.000	x	CR\$ 16,68	=	333.708,00
b) sacos plásticos	- 20.000	x	CR\$ 33,37	=	667.410,00
c) sombrites	- 02	x	CR\$ 200.224,50	=	400.449,00
					TOTAL GERAL = 1.401.557,00

(*) Valores em 20/maio/1994 corrigidos pela URV.

CLÁUSULA SEXTA: PRODUÇÃO/PARTICIPAÇÃO

Do resultado final da produção do viveiro de mudas, caberá 90% (noventa por cento) à PRODUTORA e 10% (dez por cento) à FUNDAÇÃO.

MINUTA DO CONVÊNIO Nº -----

CLÁUSULA SÉTIMA VISTORIA

É reservado o direito à FUNDAÇÃO de proceder vistorias, inspeções e outros, através de pessoa credenciada por ela, sempre que julgar tecnicamente necessário, durante todas as fases do desenvolvimento do projeto, tendo plena liberdade de acesso, assim como poderá substabelecer este direito a outros órgãos envolvidos no programa.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A PRODUTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultante da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA MULTA

Em caso de não cumprimento pela PRODUTORA da cláusula terceira e seus itens, constatado por pessoa credenciada pela FUNDAÇÃO, a PRODUTORA fica obrigada a efetuar a restituição do valor equivalente ao material entregue, corrigido monetariamente pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DEZ RESCISÃO

10.1 - Este Convênio pode ser rescindido se qualquer uma das partes deixar de cumprir as cláusulas mediante simples aviso de uma parte à outra, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2 - Em caso de rescisão motivada pela PRODUTORA, fica a mesma obrigada a

10.2.1 - devolver o material fornecido ou o valor mencionado na cláusula quinta corrigido monetariamente pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), acrescido de 10% (dez por cento) de multa, sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA ONZE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Toda e qualquer divulgação referente ao Convênio, através de qualquer meio de comunicação, deverá mencionar obrigatoriamente a participação da FUNDAÇÃO FLORESTAL.

CLÁUSULA DOZE FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.



Câmara Municipal de
São José dos Campos

4

MINUTA DO CONVENIO Nº _____

São Paulo, 20 de maio de 1994

PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL

PELA PRODUTORA

TESTEMUNHAS:
